



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

MPV 582

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00052

INSTRUÇÕES NO VERSO

582 de 2012

TEXTO

Emenda Modificativa

Art.1º. O inciso I do Artigo 20 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, em relação aos arts. 1º, inciso I do art. 2º, art. 3º e 14 a 17;

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do inciso II, do art. 2º do para a vigência estipulada pelo Art.20, justifica-se para minimizar os efeitos danosos trazidos ao setor de plástico pelas modificações trazidas pela MP 563, de 2012, hoje convertida na Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A necessidade, relevância, conveniência e oportunidade da alteração proposta vem de encontro ao próprio animus do artigo 2º desta Medida Provisória que trata de excluir os produtos classificados no código 3923.30.00 por reconhecer que, para o setor representado pelo NCM 39.23.30.00, a contribuição adicional sobre o faturamento não pode ser considerada neutra do ponto de vista tributário, tampouco pode ser a medida considerada como benéfica para as indústrias de tal grupo, na medida em que a nova sistemática implicou em significativo aumento da carga fiscal e acarreta ainda mais dificuldades a tais empresas, que já possuem tantos fatores que dificultam a sua competitividade no mercado.

Ocorre que, a nova sistemática de desoneração da folha entrou em vigor e eficácia a partir do dia primeiro de Agosto de 2012 acarretando grande prejuízo para o setor desde então. Se o setor ainda tiver que esperar mais 4 meses para recompor a sistemática anterior, como propõe o Art.20 da MP 582, ora em apreço, o prejuízo das indústrias de transformação de resina PET em preformas e garrafas, já tão combatidas pela concorrência que sofre em relação aos produtos provenientes de países do Mercosul.

Neste diapasão, faz-se premente reverter a novação ao status quo ante a publicação da MP 563/2012 ou no mínimo, á data da publicação desta Lei, que é o que se propõe, com o intuito de reduzir o impacto causado ao setor.

Convém esclarecer que da alteração ora proposta nenhum prejuízo advirá á União especialmente no que se refere á arrecadação, tendo a presente emenda a finalidade única de aperfeiçoar o texto legal vigente.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CIDA BORGHETTI

PR

PP

DATA

ASSINATURA

25/09/2012